

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO-
SINPROR**

ESTATUTOS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES, PRERROGATIVAS,
DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR, designado abreviadamente pela sigla SINPROR, com sede e foro na cidade de Anápolis- Estado de Goiás, é entidade sindical representativa dos professores das cidades de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, compõe o Sistema Confederativo de Representação Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, Constituído para:

- a) Estudo, orientação geral, coordenação, representação legal e atuação na defesa dos interesses econômicos, sociais, políticos, culturais e dos direitos difusos de todos os professores do setor privado de ensino de sua base;
- b) Defesa dos interesses dos professores dos estabelecimentos privados de ensino, independentemente de suas convicções políticas, filosóficas, ideológicas, partidárias e religiosas;
- c) Representação dos professores dos estabelecimentos de ensino que trabalham no setor privado da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e posteriores, cursos de arte, de formação e especialização, técnico-profissional, pré-vestibulares, supletivos, idiomas e demais cursos livres existentes na base territorial do sindicato;

§ 1º- O Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região – SINPROR, fundado em 17 de dezembro de 1992, é a entidade representativa dos professores das instituições particulares de ensino de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu.

§ 2º - O SINPROR é constituído pelos professores a ele filiados, que se farão representar em suas instâncias de deliberação, devendo o sindicato atuar sempre na busca de solução para os problemas específicos e gerais da categoria representadas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Além de outros que vierem a ser definido nos fóruns da entidade, o SINPROR rege-se com base nos seguintes princípios:

- a) Vinculação das lutas econômicas, salariais e por melhores condições de vida e trabalho à situação geral do país;
- b) Prática sindical de massa, ampla, democrática e não exclusivista nas questões de ordem ideológicas, filosóficas, partidárias e religiosas, desenvolvendo uma ação sindical unitária que assegure o livre debate de opiniões públicas e de idéias existentes entre os trabalhadores;
- c) Liberdade, autonomia e unicidade sindical, livre de tutela e interferência do Estado e dos Patrões;
- d) Sindicalismo organizado a partir dos locais de trabalho, representativo, unitário, combativo e classista;
- e) Atuação sindical sempre em consonância com os interesses mais gerais do povo brasileiro
- f) Desenvolvimento econômico independente em nosso país, buscando o progresso e a justiça social
- g) Relacionamento independente e solidário com o movimento sindical municipal, estadual, nacional e internacional, apoiando a luta dos trabalhadores contra a opressão e a exploração em qualquer parte do mundo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os meios e formas de atuação e luta para a implementação desses princípios serão sempre inspirados na vontade soberana da categoria, expressa em seus Congressos, Assembléias e demais instâncias de deliberação do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º- O Sindicato tem como finalidades:

- a) Unir todos os professores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista melhoria das condições de vida e do trabalho, agindo sempre no interesse mais amplo e geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível municipal e estadual, quanto nacional e internacional; e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores das cidades e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vidas do povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos professores da base;
- g) Manter contato e intercâmbios com as entidades congêneres em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- h) Prestar apoio aos associados do Sindicato;
- i) Promover Congressos, Seminários, Assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria;
- k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria, inclusive os direitos de natureza difusa;
- l) Celebrar convênios, convenções, acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos;
- m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

- n) Arrecadar contribuições previstas ou fixadas na legislação em vigor e definir contribuições aos integrantes da categoria profissional;
- o) Filiar-se ou desfiliar-se de entidades científicas, técnicas e de assessoria intersindical e organizações sindicais regionais, estaduais, interestadual ou nacional;

Parágrafo único – O Sindicato desempenhará suas prerrogativas através de suas instâncias próprias, podendo também exercê-las através de designação, indicação ou delegação.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Promover a solidariedade classista e a unidade política de seus filiados;
- b) Defender firmemente os interesses da categoria representada;
- c) Defender o direito de organização dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, a partir do local de trabalho;
- d) Manter serviços de assistência aos filiados, inclusive quanto a questões de natureza econômica e jurídica;
- e) Promover e participar de Congressos, Assembléias, Encontros, Conferências, Seminários, Cursos, Palestras, Debates e Reuniões que tratem de assuntos de interesse específico ou geral da categoria representada;
- f) Editar periodicamente textos e boletins informativos;
- g) Tomar iniciativas e pleitear, perante os poderes públicos, a aprovação e o cumprimento de normas legais de interesses dos professores;
- h) Acompanhar, posicionar-se e divulgar projetos, leis, decretos, medidas provisórias, portarias, instruções normativas, resoluções e convenções que interessam direta ou indiretamente à categoria profissional, representando-a contra as medidas que lhe forem prejudiciais;
- i) Manter serviços que possibilitem informar aos filiados, constantemente, sobre acontecimentos de interesse da categoria representada;
- j) Incentivar a realização de campanhas unificada de trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

Velar pela fiel observância dos direitos sociais, dos direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição da

República, na legislação social vigente e dos relacionados aos interesses específicos da categoria profissional representada;

- k) Defender a ampliação da rede pública estatal de ensino e o direito de acesso de todos ao ensino público, gratuito e de boa qualidade, em todos os níveis;
- l) Participar e apoiar as iniciativas intersindicais, populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro
- m) Defender as instituições democráticas, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais da pessoa humana. Lutando contra todas as formas de exploração dos trabalhadores.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Respeito aos presentes Estatutos;
- b) Não envolvimento da entidade em ações de caráter estritamente político-partidário ou religioso;
- c) Gratuidade no exercício de cargos eletivos no Sindicato, salvo quando exirgir-se do eleito o seu afastamento do trabalho, situação em que poderá ser fixada indenização a título de representação;
- d) A indenização fixada a título de representação na alínea “c” não configurará vínculo empregatício com o Sindicato.

TÍTULO II

**DA CLASSIFICAÇÃO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES
DOS PROFESSORES E PENALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º - Classificam-se os filiados em:

- a) Fundadores: Os professores em estabelecimentos privados de ensino que participaram da Assembléia de fundação do SINPROR e permanecerem na categoria a ele filiado;
- b) Efetivos: os filiados após a Assembléia de fundação do SINPROR.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO

Art. 7º - A qualquer professor da base territorial do sindicato, observadas as disposições destes Estatutos e a legislação em vigor, assiste o direito de requerer filiação ao SINPROR;

§ 1º - O ingresso no Sindicato processa-se por solicitação a este, feita pelo próprio professor que o desejar e que preencha as condições determinadas nos presentes Estatutos, só se concretizando após apreciação e aprovação pela diretoria, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a filiação.

§ 2º - No caso de filiação recusada pela Diretoria, poderá o professor, recorrer à Assembléia Geral da categoria

Art. 8º - Os professores deverão instruir seus pedidos de filiação com as seguintes informações: nome, filiação, naturalidade, estado civil, número da carteira profissional, local de trabalho, tempo de exercício na categoria profissional.

Parágrafo único – A prova de profissão será feita mediante a carteira profissional.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Diretoria da Entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembléias, assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;
- d) Recorrer a todas as instâncias da Entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

- e) Requerer todos os benefícios e direitos que lhe forem conferidos por este Estatuto.
- f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto.

Art. 10 – Perderá seus direitos o associado que:

- a) Deixar o exercício da profissão;
- b) For eliminado do quadro social.

Parágrafo único - O dispositivo na alínea “a” deste artigo não se aplica aos casos de aposentadoria, invalidez, prestação obrigatória do Serviço Militar e desemprego devidamente comprovado por um período de doze meses.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 11 – são deveres dos associados:

- a) Realizar, pontualmente todos os pagamentos a que estiver obrigado pela Lei, por estes Estatutos ou por deliberação de Assembléia Geral ou Congresso;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, encaminhar reivindicações, propor e acatar as decisões;
- c) Desempenhar bem o cargo para a qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para os quais tenha sido designado pela Diretoria do Sindicato, quando as aceitar;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.12 – Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) Comprovadamente desacatar as deliberações das Assembléias;
- b) Cometer falta contra o patrimônio material do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à Entidade;

c) Atrasar, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas mensalidades;

Art. 13 – A penalidade de eliminação será imposta pela Diretoria e sua aplicação deverá ser precedida, obrigatoriamente, do conhecimento do acusado, que poderá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A aplicação de penalidades não implica restrições ao exercício da profissão.

§ 2º - Caberá recurso escrito à primeira Assembléia Geral realizada após as penalidades impostas.

Art. 14 – O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato deste que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral e, no caso de débito, pelo seu pagamento. O reingresso implica nova matrícula sem que prejudique sua contagem de tempo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 15 – São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho fiscal;

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 16 – O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pela categoria, nos locais de trabalho, de acordo com Regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores da empresa.

Art. 17 – O Regimento Interno do Congresso, que não poderá contrapor aos presentes Estatutos, será discutido e votado em uma Assembléia da Categoria.

Art. 18 - Os delegados eleitos, em conformidade com o Regimento do Congresso, deverão enviar as listas e atas das eleições com seus nomes para a secretária do Sindicato, através de um ofício com 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 19 – Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes;
- c) Definir a carta de princípios da Entidade e altera-la sempre que se fizer necessário.

Art. 20 – O congresso deverá se reunir ordinariamente a cada dois anos em data e local determinados pela Diretoria da Entidade.

Art. 21 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembléia Geral da Categoria;
- c) Pela Diretoria do Sindicato;

§ 1º - O Congresso extraordinário só pode tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação deve ser o mais amplo possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade seus jornais e boletins, murais de empresa e a publicação de edital em jornal de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 22 – A Assembléia Geral é soberana em todas as suas deliberações e desde que não contrarie os presentes estatutos e deliberações do Congresso da Categoria, será instalada em primeira convocação com maioria dos associados, e, em segunda convocação, após decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes

Parágrafo único – Só poderão participar das Assembléias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras, os associados quites com suas obrigações para com a entidade.

Art. 23 – Compete à Assembléia Geral do Sindicato:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas sindicais;

- b) Apreciar e aprovar todos os planos e reivindicações da entidade;
- c) Autorizar a operação de aquisição ou de venda de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelos presentes Estatutos;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora delas;
- f) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais priorizando sempre os filiados cuja participação sindical seja mais efetiva;
- g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação;
- h) Fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participem da categoria profissional representada;
- i) Decidir sobre liberação de diretores para exercício do mandato sindical, quando implicar ônus para o Sindicato.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente
- b) Pela maioria da Diretoria do Sindicato;
- c) Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas;
- d) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua exclusiva área de atividade.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e serem amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através de seus boletins e/ou Editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

Art. 25 – As Assembléias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

§ 2º - As Assembléias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas;

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, executando-se o previsto no Artigo 116 e 117 do presente Estatuto.

Art. 26 – Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal não poderão votar nas Assembléias Gerais quando da prestação de contas e aprovação do balanço financeiro do Sindicato.

Art. 27 – O presidente e a Diretoria não poderão opor-se à realização das Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelas partes interessadas, expressa no Artigo 24 alíneas “c” e “d”, devendo promovê-las dentro de 10 (dez) dias do pedido.

Parágrafo único – Não se realizará a Assembléia Geral Extraordinária convocada por abaixo-assinado, se a ela deixar de comparecer a maioria dos que a convocaram.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA, DO CONSLHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 28 – A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 07 (sete) membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Imprensa e Formação Sindical, Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais e Diretor de Relações Intersindicais e Institucionais, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos.

Parágrafo único – Serão eleitos, simultaneamente, 07 (sete) suplentes, que serão substitutos dos membros efetivos da Diretoria, em conformidade com os presentes Estatutos.

Art. 29 – A Diretoria poderá instituir departamentos e grupos de trabalho para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de atuação e por assuntos de interesses da categoria.

Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.

Art. 31 – No caso de impedimento, afastamento definitivo ou renúncias de um de seus membros, a Diretoria poderá promover remanejamento entre os diretores remanescentes para preenchimento do cargo vago e convocará um dos suplentes para a complementação da Diretoria Efetiva.

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses de impedimento, afastamento ou renúncia do Presidente caberá ao Vice Presidente assumir o cargo.

§ 2º - Em caso de impedimento ou afastamento por período superior a 180 dias será convocado um suplente que ocupará o cargo efetivo que lhe for designado enquanto durar os motivos da convocação.

§ 3º - Quando o impedimento ou o afastamento for por período igual ou inferior a 180 dias não será obrigatória a convocação do suplente.

§ 4º - Em caso de vacância de cargos, tendo sido todos os suplentes empossados, poder-se-á efetuar eleição complementar, para conclusão do mandato, conforme determinar Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 32 – São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os professores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos, instituições diversas, as empresas do setor educacional e suas organizações;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização da política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pela categoria;
- e) Estudar e aprovar as proposta de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às Assembléias em caso de recurso;
- f) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Elaborar orçamento anual da entidade, com posterior aprovação da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- i) Efetuar despesas previstas no orçamento anual do Sindicato;
- j) Convocar, organizar e fazer realizar o Congresso do Sindicato;
- k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade sobre assuntos de interesses da categoria representada;

- l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional com a Federação, a Confederação, bem como outros sindicatos e Central Sindical, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- m) Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras;
- n) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- o) Instituir órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade e regulamentar sua competência e funcionamento;
- p) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da Categoria, as Assembléias gerais e o Conselho Fiscal.

Art. 33 – São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais, Congressos e outros eventos, dentro das normas previstas nestes Estatutos;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral da entidade cheques e outros títulos;
- h) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria do Sindicato;
- i) Solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

Art. 34 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Substituir o Presidente nos casos previstos nestes Estatutos
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e desempenhar as que lhe forem designadas;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 35 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretária;
- c) Apresentar á Diretoria relatório anual das atividades Sindicais da Entidade;
- d) Manter em dia toda a correspondência;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias e Congressos, mantendo-as em dia para qualquer inspeção que se faça necessário.

Art. 36 – São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Administrar e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade Sindical;
- e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamento e planos de despesas para estudo e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação, e adotar todas providencias necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- h) Responsabilizar-se pelos balancetes que deverão ser apresentados à Diretoria, Assembléias e Congressos.
- i) Manter em livro próprio, a relação dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- j) Zelar pela integridade do patrimônio da entidade.

Art. 37 – São atribuições do Diretor de Imprensa e Formação Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesses dos trabalhadores objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político da função que desempenham;
- c) Coordenar a imprensa da entidade;
- d) Divulgar as ações políticas, financeiras e sindicais, e posicionamento da Entidade;
- e) Zelar pela eficácia dos informativos do Sindicato.

Art. 38 – São atribuições do Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Elaborar materiais que contribuam para a formação e o desenvolvimento educacional e cultural da categoria;
- c) Propor, planejar e coordenar atividades educacionais e sócio-culturais;
- d) Acompanhar as mudanças na legislação educacional e propor medidas para a defesa dos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
- e) Promover seminários que tratem das especificidades da categoria;
- f) Promover pesquisa sobre a situação profissional e sobre os problemas e as necessidades da categoria em sua especificidade e submeter à Diretoria planos de ação sobre assuntos específicos dos interesses dos diversos níveis de ensino;

Art. 39 – São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais e Institucionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Manter o intercâmbio com outras entidades Sindicais;
- c) Propor e acompanhar ações conjuntas com outras entidades nas questões de interesse da luta geral dos trabalhadores.
- d) Acompanhar as campanhas salariais representativas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;
- e) Acompanhar a tramitação de leis de interesse da categoria.
- f) Acompanhar as decisões judiciais que dizem respeito à categoria.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplente, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal do Sindicato será de 03 (três) anos coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os professores que tenham pelo menos 06 (seis) meses de associação.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos

- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes apresentados pela Tesouraria para encaminhamento e posterior aprovação da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembléias e reuniões da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes Estatutos.

Art. 42 – Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, e terão como atribuição representar o Sindicato na respectiva Federação nos termos dos Estatutos da entidade de grau superior.

Art. 43 – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, será de 03 (três) anos.

Art. 44 – A Diretoria Executiva convocará os suplentes, membros do Conselho Fiscal e suplentes, Delegados Representantes efetivos e suplentes para reunião ampliada da Diretoria do Sindicato sempre que necessário, num mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Art. 46 – Constituem receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados, aprovados em Assembléias;
- b) A contribuição sindical prevista em lei;
- c) A taxa assistencial aprovada nas Convenções ou Dissídio Coletivos da categoria, bem como outras contribuições aprovadas em Assembléia Geral;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato
- e) As multas decorrentes da utilização do não cumprimento das cláusulas das Convenções ou Acordos Coletivos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

ART. 47 – A contribuição mensal dos associados será estabelecida em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 48 – As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 49 – A taxa assistencial será aprovada em Assembléia Geral e descontada dos professores, sindicalizados ou não, por ocasião da Convenção Coletiva que beneficiar a todos indistintamente.

Art. 50 – O percentual para manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Federal, será fixado em Assembléia Geral.

Art. 51 – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 52 – A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação, bem como dos respectivos suplentes, será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato em exercício.

Art. 53 – As eleições deverão ser amplamente divulgadas, convocadas e comunicadas num prazo de pelo menos 3 (três) meses antes do término do mandato da Diretoria.

§ 1º - Cópia do edital de Convocação das eleições deverá se afixada na sede da entidade e o resumo publicado em jornal de ampla circulação na base.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário, local de votação, e itinerário, no caso de urnas itinerantes;
- II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III – novas datas, horários e locais de votação, no caso desta ser disputada por mais de duas chapas e nenhuma alcançarem a maioria absoluta na primeira, ou de empate entre as duas mais votadas;
- IV – regulamento da eleição por correspondência, se não houver urnas em todos os municípios em que trabalhem os associados.

Art. 54 – Compete a Diretoria do Sindicato:

- a) Convocar, mediante edital com ampla divulgação, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais do segundo escrutínio, se necessário;
- b) O registro de chapa(s) poderão ser feitos a partir de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital, e at 30 (trinta) dias antes das eleições, numerando-as pela ordem de inscrição e recebendo a documentação pelos integrantes das chapas;
- c) Nomear a comissão eleitoral que presidirá todo o processo eleitoral.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 55 - Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e qualificação de todos os concorrentes, só podendo ser registradas chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos.

Art. 56 – Não pode ser eleito o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Não tiver seis meses de inscrição no quadro social do sindicato na data das eleições;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

- e) Tenha sido destituído de cargos de representação sindical;
- f) Enquadrar-se em qualquer dos casos previstos para a perda do mandato nos termos deste estatuto.

SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 57 – O prazo para início de registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o aviso foi publicado em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo e feriado.

Art. 58 – O requerimento da registro da chapa em 02 (duas) vias endereçadas ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinada;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta a qualificação civil e o contrato de trabalho em vigor, ou documentos comprobatórios da entidade e do exercício da profissão.

Parágrafo único – A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e data de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da(s) empresa(s) em que trabalha, cargo ocupado, e tempo de serviço na categoria.

Art. 59 – O presidente do Sindicato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do registro da chapa, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura de seu empregado, fornecendo a este o comprovante correspondente.

Art. 60 – Será recusado o registro da chapa que não contiver candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes, ou que não estiver acompanhada pela documentação necessária, com as assinaturas de todos os candidatos.

Parágrafo único – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, sob pena de nulidade do registro.

Art. 61 – Terminado o prazo de inscrição de chapa (s), a Diretoria indicará a Comissão Eleitoral, com plenos poderes para gerir as eleições, acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários.

Art. 62 – A Comissão Eleitoral de que se trata o artigo anterior será composta por 02 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes e mais um associado que não seja candidato, indicado em comum acordo pelas cabeças das chapas.

Art. 63 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever pelo menos o seguinte:

- a) Garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia de uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 64 – Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- a) Instruir e julgar as impugnações, cabendo recursos à Diretoria ou à Assembléia Geral;
- b) Confeccionar as listas de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 5 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, acompanhada de endereço residencial de cada associado;
- c) Nomear o presidente e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários, 1 suplente);
- d) Garantir a participação igualitária das chapas inscritas, na fiscalização das eleições, indicando seus respectivos fiscais dentre os associados que não participem de nenhuma chapa, sendo que estes serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
- e) Nomear os apuradores das eleições indicados pelas chapas concorrentes.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 65 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 61 poderão ser impugnados por qualquer associado ao Sindicato após a publicação da relação das chapas inscritas em jornais de circulação regional, 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para registro de chapas.

Art. 66 – A impugnação, exposto os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 67 – O candidato impugnado será notificado em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e aquele terá o prazo máximo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 68 – Instruído o processo, a impugnação será decidida em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, e aquele terá o prazo de três dias à Diretoria da entidade ou a Assembléia Geral.

Art. 69 – Julgado procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 70 – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de pelo menos todos os candidatos aos cargos efetivos e no mínimo dois terços do número total de suplentes da chapa.

DO ELEITOR

Art. 71 – O voto nas eleições do Sindicato é um dever do associado e será eleitor todo aquele que:

- a) Tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato no dia da eleição;
- b) Estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por estes estatutos.

Art. 72 – Para exercer o direito de voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições

SEÇÃO V DO VOTO SECRETO

Art. 73 – A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 74 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, indicado pelas chapas concorrentes e nomeado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§ 5º - O sindicato utilizará, também, a votação por correspondência.

I – O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votação de menos de 100 (cem) eleitores;

II – Findo o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha identificadora do eleitor.

§ 6º - O eleitor, de posse do material a que se refere o parágrafo anterior procederá da seguinte maneira:

I – Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II – Assinalará no retângulo correspondente da cédula a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;

III – Colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, remetendo-o sob o registro postal para o Presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de “FIM ELEITORAL SINDICAL”, em destaque.

§ 7º - Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber sobrecartas com a declaração “FIM ELEITORAL SINDICAL”.

Art. 75 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Representante junto à Federação.

Art. 76 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesários, na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 77 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros das mesas coletoras verificarão a ordem, o material eleitoral e urna destinada a recolher os votos providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 78 – A hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 79 – Os trabalhos das mesas coletoras terão duração mínima de 10 (dez) horas, observados os horários de início, encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes nas listas de votação.

Art. 80 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário, o eleitor.

Art. 81 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes na cabine indevassável,

após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

§ 1º - O eleitor antes de depositar a cédula na urna deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhes foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando a ocorrência na Ata.

Art. 82 – Os eleitores, cujos votos forem impugnados e associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleito e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) A mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não do (s) voto (s) em separado.

Art. 83 – São documentos válidos e necessários para a identificação do eleitor:

- a) Carteira social do Sindicato;
- b) Carteira de trabalho ou carteira de identidade

Art. 84 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a hora do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos

apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 85 – A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral, mediante indicações das chapas concorrentes.

SEÇÃO VII DO QUÓRUM

Art. 86 – Concorrendo até 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Havendo de 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que tiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias, com participação apenas das 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 87 – Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Art. 88 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Havendo ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 89 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que fundamentado,

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Nesse último caso, será anexado à Ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 90 – Finda a apuração. o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, exceto se nenhuma delas obtiver a maioria de votos conforme previstos nestes estatutos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 91 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou no caso de concorrerem mais de duas e nenhuma delas alcançar a maioria absoluta dos votos dos associados, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de quinze dias, conforme o edital das eleições, limitando-se a eleição as duas chapas mais votadas.

SEÇÃO IX DAS NULIDADES

Art. 92 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizadas ou apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nestes estatutos;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestes estatutos;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes destes estatutos;
- e) Não for assegurado o sigilo e a liberdade do voto.

Art. 93 – A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou inferior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 94 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa , nem dela se aproveitará seu responsável.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 95 – Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição para a comissão eleitoral.

Art. 96 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 97 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 98 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará e decidirá sobre impugnação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - Não havendo recurso junto as instancias deliberativas do Sindicato, interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar a data das eleições, a posse da diretoria eleita ocorrerá na data estabelecida no edital de convocação da eleição;

§ 2º - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito, com a relação dos seus eleitos, e os seus respectivos cargos.

Art. 99 – Anulada as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias, contadas da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer um dos seus membros for responsabilizado pela anulação. Então a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a diretoria que tomar posse, obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 100 – A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital
- b) Exemplar de jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos regulamentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;

- g) Ata de trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnação dos recursos e defesa;
- j) Resultado das eleições;

Art. 101 – A diretoria do Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 102 – A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte à data em que o mandato da administração anterior terminar.

Art. 103 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes estatutos.

Art. 104 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto nestes estatutos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para a eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecendo aos preceitos contidos nestes estatutos.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 105 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má versão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes estatutos;
- c) Abandono de cargo na forma prevista no artigo 110;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança de categoria profissional;
- f) Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas para qual for convocada desde que a justificativa por escrito não seja aceita pela Diretoria;

g) Ter sido condenado ou estar respondendo a processo judicial por crime que a juízo de 2/3 da Assembléia Geral o impossibilite de continuar merecendo a confiança da categoria.

§ 1ª - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, na forma destes estatutos.

§ 2ª – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

Art. 106 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe estes estatutos.

Parágrafo único – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, assumirá os cargos vagos, os suplentes que serão convocados pela diretoria de acordo com estes Estatutos.

Art. 107 – As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato.

Parágrafo único – Havendo renúncia do presidente, este a comunicará por escrito ao vice-presidente, que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará ciência aos demais membros da diretoria, para que esta se reúna formalmente e dê posse ao vice-presidente em substituição ao Presidente renunciante.

Art. 108 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplente, o presidente resignatário convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma junta governativa composta de no mínimo três membros (presidente, secretário e tesoureiro).

Art. 109 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, a Junta Governativa fará realizar novas eleições.

Art. 110 – O ocupante de um cargo efetivo que abandonar ou renunciar ao mandato, não poderá candidatar-se a qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, dentro de cinco anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 – Extinto o mandato da Diretoria, sem que tenham sido realizadas as eleições no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá uma Junta Governativa para dirigir o SINDICATO até a posse dos novos eleitos.

Art. 112 – Quando julgar oportuno, o Sindicato organizará, dentro de sua base territorial, Delegacias ou Secções para melhor proteção dos associados e da categoria.

Art. 113 – Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a pertinência dos mesmos, pela Diretoria, Assembléia Geral ou Congresso.

Art. 114 – A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro Geral, importará na obrigação de residir em Anápolis, GO.

Art. 115 – O SINPROR, obrigatoriamente, terá sede no município de Anápolis, GO.

Art. 116 – A entidade tem duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados, devendo, apurados e quitados os débitos as obrigações, os bens remanescentes deverão ser destinados à entidade sindical de grau superior, representativa da categoria.

Art. 117 – Toda alteração estatutária deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, convocadas para esse fim, em primeira ou em segunda convocação, tomadas por 1/3 (um terço) dos votos de todos os associados, entrando em vigor após o registro no órgão competente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118 – Os presentes Estatutos aprovados no I Congresso dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado de Anápolis e Região, I

CONSINPROR; bem como as presentes alterações estatutárias devidamente aprovadas em Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, entra em vigor imediatamente, devendo ser encaminhado para registro no órgão competente de acordo com legislação em vigor.

Anápolis, 27 de Março
Assembléia Geral Extraordinária